



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

LEI N.º 896/2010

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, faz saber que o Exmo. Senhor Vereador ANTONIO COELHO FILHO (TONINHO FORTT) apresentou, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso a ser cumpridos nos termos da presente Lei e dos regulamentos editados pelo Poder Executivo.

Parágrafo Primeiro - Serão registrados no Calendário de que trata o caput deste artigo a festa e o evento que se distingam pela expressão e pela tradição na vida cultural, econômica, religiosa e social do Município, além de se constituir, comprovadamente, num atrativo do Município capaz de atrair pessoas no sentido de participarem da manifestação

Parágrafo Segundo. Estão automaticamente incluídas no Calendário Oficial do Município as festas e comemorações já previstas na fixação dos feriados municipais, estaduais e nacionais.

I – São considerados feriados municipais:

- a) 19 de Março – Aniversário de Vila Bela;
- b) Segunda – Feira - Dia da Dança do Congo (segunda quinzena do mês de julho de cada ano).
- c) 20 de novembro – Dia da Consciência Negra.

Art. 2º - A inclusão de festas e comemorações no Calendário do Município ocorrerá com sua oficialização por lei, obedecendo-se a legislação vigente.

Art. 3º - As festas e comemorações incluídas no Calendário Oficial do Município constarão obrigatoriamente de todas as publicações dos órgãos da administração direta e indireta afins, bem como merecerão a atenção especial dos poderes públicos municipais quanto à sua realização e desenvolvimento.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, fixando as normas disciplinadoras pertinentes e a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE
“BERÇO DO ESTADO”
Administração 2009/2012

responsabilidade administrativa pela divulgação e execução do Calendário Oficial de Festas e Comemorações do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA
DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS
DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E DEZ.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**